



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 21 E O INCISO I DO ARTIGO 22, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA TRATAR DA CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

O VEREADOR RONINHO PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PARLAMENTARES SIGNATÁRIOS DESTA PROPOSTA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em observância ao artigo 171, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, vem apresentar o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Linhares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

[...]

§ 1º O Suplente será convocado imediatamente pelo Presidente da Câmara, nos casos de vaga decorrente de investidura na função de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos de licença-maternidade, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo por motivo justo aceito pela Câmara.

[...]" (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Linhares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

I - por doença devidamente comprovada, licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias ou licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

[...]" (NR)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, aplicando-se às licenças-maternidade e licenças-paternidade em fruição na Câmara Municipal de Linhares.

RONINHO PASSOS
Presidente

YUPI SILVA
Vice-Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário

ADRIEL PAJÉ
Vereador

ALYSSON REIS
Vereador

CAIO FERRAZ
Vereador

KAUAN DO SALÃO
Vereador

EVELSON LIMA
Vereador

JAGUARÁ DA SAÚDE
Vereador

JOHNATAN MARAVILHA
Vereador

JUAREZ DONATELLI
Vereador

JUNINHO BUGUIU
Vereador

PAULINHO DO MARACUJÁ
Vereador

ROQUE CHILE
Vereador

PROF. ANTONIO CESAR
Vereador





JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares tem por finalidade aperfeiçoar e explicitar o regime de licença-maternidade e licença-paternidade aplicável aos parlamentares da Casa Legislativa linharenses, conferindo maior segurança jurídica, isonomia e coerência normativa do ordenamento municipal.

Em primeiro lugar, o texto propõe fixar, de modo expresse, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para licença-maternidade e 15 (quinze) dias para licença-paternidade no âmbito do mandato parlamentar, mediante alteração do art. 22, inciso I, da Lei Orgânica.

A medida concretiza o *princípio da isonomia*, considerando que a própria Lei Orgânica já assegura às servidoras públicas municipais o prazo de 180 dias (art. 72, §4º, X), evitando tratamento desigual injustificado entre agentes públicas do mesmo Município.

Além disso, a proposta altera o art. 21, §1º, para afastar expressamente a convocação de suplente nos casos de licença-maternidade, ainda que o afastamento seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

O ajuste é necessário para harmonizar o texto orgânico com a natureza protetiva da licença-maternidade, voltada ao interesse da criança e da família, prevenindo interpretações divergentes sobre eventual "vacância temporária" e, por consequência, reduzindo riscos de judicialização.

A Emenda também atende ao objetivo de compatibilizar a Lei Orgânica com o regimento interno recentemente aprovado por esta Casa Legislativa, por meio da Resolução nº 001/2026, que já disciplinou os prazos de afastamento parental (180 dias para licença-maternidade e 15 dias para licença-paternidade).

A mesma Resolução esclarece, ainda, que a fruição dessas licenças não configura vacância e não dá causa à convocação de suplente para assunção temporária da cadeira parlamentar.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, eleva-se ao plano da Lei Orgânica a disciplina central do tema, reforçando a estabilidade normativa e a hierarquia do tratamento jurídico das licenças no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a proposta prevê a aplicação imediata da Emenda aos parlamentares que já estejam em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade. Essa diretriz, além de coerente com o propósito de eliminar dúvidas interpretativas, guarda simetria com a própria Resolução nº 001/2026, que expressamente se aplica às licenças em curso, preservando os atos regularmente praticados.

Diante do exposto, por se tratar de medida que promove isonomia, proteção à parentalidade, coerência do sistema normativo e segurança jurídica, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 19 de fevereiro de 2026.

RONINHO PASSOS
Presidente

YUPI SILVA
Vice-Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário

ADRIEL PAJÉ
Vereador

ALYSSON REIS
Vereador

CAIO FERRAZ
Vereador

KAUAN DO SALÃO
Vereador

EVELSON LIMA
Vereador

JAGUARÁ DA SAÚDE
Vereador

JOHNATAN MARAVILHA
Vereador

JUAREZ DONATELLI
Vereador

JUNINHO BUGUIU
Vereador

PAULINHO DO MARACUJÁ
Vereador

ROQUE CHILE
Vereador

PROF. ANTONIO CESAR
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330030003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 19/02/2026 16:32
Checksum: **35B2C69F03FF69D984E4BDED319A2A692467F781B2455791AE505C586D32F1E0**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 19/02/2026 16:36
Checksum: **80079EEDD1EDD909479FB412F14B583CE864DCCCE9810FE33B202ED3B99B2626**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 19/02/2026 16:37
Checksum: **93008A595A12FEDADD9A21F0B7DD50DA173485A8AFEAE493069618F80E82A2DD**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 19/02/2026 16:37
Checksum: **C78728ACAB8A8583ECA8F896B701AF99E912B411F1F9E0191C353C5B19DAF78**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 19/02/2026 16:38
Checksum: **FFD7ED975CF8BD2B13D4C4BCDBA94CC281FD73BFDF57878BF6ADFF2E3042D2E3**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 19/02/2026 16:40
Checksum: **9A777830C589A37CF22702C3EC1627D609C9BDB334F4B849E331A8C4487F5DF5**

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em 19/02/2026 16:42
Checksum: **4EEA48DD44A3783663F225A46CF27C912ED88B51E34F8F1FA7B0B26A4F4FE428**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 19/02/2026 16:46
Checksum: **D3925096CEF2A00859B760C2A77060A87401B483A778F5FD9EE1FD80E8554287**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 19/02/2026 16:47
Checksum: **A876DE16C506F24CB26862200B510F23FE5E319300B6B21C0DFB9B3B8DAE96BD**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 19/02/2026 16:48
Checksum: **ED52DC99568EF4C5CAF57CF23FD445A792527D5552F7C8AE8FFD68F13EB2A62C**

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em 19/02/2026 18:26
Checksum: **730E4CE0FEE7EA1C9C8F68FFA012EBB32CB745ADC1E66F28A3A6CA34AB62C649**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 20/02/2026 07:57
Checksum: **CDC380575A2248CC8D858E89324FD5E139397E6D7A57B012FA742F90A35BD4EE**

Assinado eletronicamente por **JUAREZ DONATELLI (JUAREZ SANTO DONATELLI)** em 20/02/2026 08:27
Checksum: **31FC73BA369DA841D99C0F718BABABAACFC01BE40A535928E53319BAF84B8234**

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 20/02/2026 08:56
Checksum: **928C3379ACAA915AA1B691B9EAA5EDE53B9B396995E700F2E39915331DA87C6C**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 20/02/2026 11:56
Checksum: **635C08EDCF24631E2F0DB0898B072E257C2E9CC84F90B54F15F6D9909E715B36**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.